

**LEI N° 1.988/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato de 10(dez) Segadeiras/Colhedoras de forragem à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores das Comunidades de Paim Filho/RS e dá outras providências.

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores das Comunidades de Paim Filho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.442.580/0001-81, com sede na Rua Dionísio Slongo nº 08, sala 02, Bairro Centro, no Município de Paim Filho-RS.

**Parágrafo Único** – O Termo de Comodato a ser firmado com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores das Comunidades de Paim Filho/RS, tem como objetivo a cedência de 08 (oito) Segadeiras/Colhedoras de forragem da Marca Cremasco Modelo Custom 950CII facas e com. semi hidráulico, adquiridas dentro do convênio firmado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse nº 0375.639-38/2011/MDA/CAIXA e de 02 (duas) Segadeiras/Colhedoras de forragem da Marca Nogueira Modelo Pecus 9004, adquiridas com recursos próprios do Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** - Segue em anexo minuta do Termo de Cedência a ser firmado entre o Município e a Associação, independentemente de sua transcrição.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,  
16 de janeiro de 2013.

**Elton Luiz Dal Moro,**  
*Prefeito Municipal.*

**Registre-se e Publique-se:**

**Maria Ester Bertoldo Martelli,**  
Oficial Administrativa Designada.

**TERMO DE CEDÊNCIA**  
**Autorizado pela Lei Municipal nº 1.988/2013.**

Pelo presente Termo de Cedência de veículo, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87613568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELTON LUIZ DAL MORO, de ora em diante denominada unicamente "**MUNICÍPIO**", e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DE PAIM FILHO/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.442.580/0001-81, com sede na Rua Dionísio Slongo nº 08, sala 02, Bairro Centro, no Município de Paim Filho-RS, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de "**ASSOCIAÇÃO**", têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - Constitui o objeto do presente Termo a Cedência, a título precário e gratuito, que o Município fará em favor da Cessionária, 10(dez) Segadeiras/Colhedoras de forragem, sendo 08(oito) da Marca Cremasco Modelo Custom 950CII facas e com. semi hidráulico e 02 (duas) Segadeiras/Colhedoras de forragem da Marca Nogueira Modelo Pecu 9004.

**SEGUNDA** - O prazo de duração do presente Contrato, para a cessão dos equipamentos descritos na Cláusula anterior, será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do presente, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja assertiva entre as partes, sendo que o Município poderá solicitar sua devolução a qualquer momento, desde de que avise com um prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**TERCEIRA** – A ASSOCIAÇÃO, desde já se compromete a utilizar o veículo cedido com a finalidade exclusiva de uso dentro de suas atividades fins previstas no estatuto da entidade.

**QUARTA** - A ASSOCIAÇÃO deverá usar o equipamento com zelo, mantendo-o sempre limpo e com condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparo e conservação que se fizerem necessários durante o tempo de uso.

**QUINTA** - Qualquer descumprimento a uma das Cláusulas inseridas neste contrato, por parte da ASSOCIAÇÃO, ensejará a imediata rescisão do mesmo, com a conseqüente devolução do equipamento, não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento ou indenização por parte do Município.

**SEXTA** – O Município cede o bem descrito na cláusula primeira sem ônus para a ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA** - Os direitos decorrentes da cedência serão impenhoráveis, não podendo os mesmos ser dados em garantia, nem mesmo ser transferido para uso de terceiros.

**OITAVA** – A presente cedência deverá ainda respeitar o estabelecido no convênio firmado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse nº 0375.639-38/2011/MDA/CAIXA.

**NONA** - De comum acordo as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura surgirem sobre o presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a parte.

E, por estarem, assim justos e contratado firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/01/2013.

---

**ASSOCIAÇÃO**  
**Setembrino Menosso,**  
**Representante Legal.**

---

**MUNICÍPIO**  
**Elton Luiz Dal Moro,**  
**Prefeito Municipal.**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_